

Mensagem nº 021/2017, de 03 de março de 2017.

Ilustre Presidente,

Tenho a honra de encaminhar a essa Augusta Casa Legislativa, por intermédio de Vossa Excelência, nos termos da Lei Orgânica do Município, em caráter de URGÊNCIA/URGENTÍSSIMA, o incluso Projeto de Lei, que ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI QUE INDICA, E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A presente Lei destina-se a ampliar a benesse de proteção social do Programa de Renda Mínima do Município, em consonância com o escopo protetivo da Lei 533/2005.

Estou convicto de que o Projeto de Lei em apenso consulta intimamente os superiores interesses da comunidade de Eusébio, pelo que aguardo a sua aprovação.

Certo de que o elevado espírito público de Vossa Excelência e de seus pares presidirá a decisão legislativa, reitero na oportunidade, protestos de estima e alto apreço.



Acilón Gonçalves Pinto Júnior
Prefeito Municipal

Exma. Sra.
Vereadora Vanderlânia Moraes Pereira
Presidente da Câmara Municipal de Eusébio-CE

Projeto de Lei nº 019, de 03 de março de 2017.

Altera dispositivo da Lei que indica, e dá outras providências

A CÂMARA MUNICIPAL DE EUSÉBIO DECRETA:

Art. 1º. O artigo 1º da Lei nº 533, de 11 de janeiro de 2005, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º. Fica criado o Programa de Renda Mínima para benefício de famílias residentes no Município de Eusébio-CE.

§ 1º. Cada família incursa no Programa poderá receber recursos financeiros do erário municipal para complementar a renda familiar de R\$ 600,00 (seiscentos reais).

§ 2º. A critério da Administração Municipal, poderá ser realizada complementação de renda de até R\$100,00 (cem reais) per capta.

§ 3º. O Gestor do Programa de Renda Mínima poderá autorizar a mulher da casa que tenha filhos (as), e seja inscrita no Bolsa Família, mesmo quando os componentes da casa já possuam renda, desde que não ultrapasse o salário mínimo vigente, a receber recurso financeiro do erário municipal no valor de R\$ 467,50 (quatrocentos e sessenta e sete reais e cinquenta centavos) por mês, ficando a mesma responsabilizada a gerir e responder em consonância com as condicionantes elencadas na legislação municipal que rege o Programa de Renda Mínima.”

Art. 2º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, mantidas as disposições da Lei Municipal nº 533, de 11 de janeiro de 2005 e legislação atinente que não houver sido revogada, modificada ou substituída pelos dispositivos contidos nesta Lei.

Paço da Prefeitura Municipal de Eusébio, aos 03 dias do mês de março de 2017.


Acilón Gonçalves Pinto Júnior
Prefeito Municipal